



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
AMAZONAS

ESTUDO PRELIMINAR – DVENG/TJAM

P.A. 2020/13085

1. Objeto

1.1 A elaboração do presente relatório de estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento para o Termo de Referência de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de recarga de extintores de incêndio dos Fóruns deste Poder.

2. Necessidade da Contratação

2.1 A recarga dos extintores de incêndio é uma prevenção contra sinistro (incêndio), sendo uma obrigatoriedade às normas de segurança, conforme determinação da portaria nº 237 de 03 de outubro de 2000 do INMETRO, NBR 12962 de 30/03/19998;

2.2 A Instrução Técnica - 21/2018 do Corpo de Bombeiro faz referência Normativa e Bibliográfica na NBR 12.962 sobre a Inspeção e Recarga dos extintores;

2.3 No item 5.3.2 da Instrução Técnica 21/2018 - O prazo de validade da carga e da garantia de funcionamento dos extintores deve ser estabelecido pelo fabricante ou pela empresa responsável pela manutenção, certificada pelo Inmetro;

2.4 Os extintores deste Termo de Referência, dos Fóruns deste Poder, estão com o prazo de validade das recargas vencidos desde de dezembro de 2019;

3. Requisitos da Contratação.

3.1 O presente Termo de Referência deverá obedecer ao disposto na Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

a) Lei n. 10.520 de 17 de Julho de 2002;

b) Decreto n. 5.450, de 31 de Maio de 2005;



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
AMAZONAS**

c) Cartilha Para Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, constante da Instrução Normativa n. 03, de 09 de maio de 2012/TJAM.

3.3 O bem a ser adquirido enquadra-se no conceito de serviços comuns, trazidos no parágrafo único do art. 1. da Lei 10.520/2002.

3.4 A fim de apurar a qualificação técnica das empresas, entende-se que minimamente sejam apresentados os seguintes documentos:

3.4.1 Atestado de capacidade técnica e acervo, emitido por entidade pública ou privada com referência a serviços similares aos solicitados.

3.4.2 A empresa deverá possuir cadastro no Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas para respectiva atividade;

3.5 Não será permitida a Subcontratação para o eventual fornecimento do objeto deste estudo, sob nenhum pretexto.

3.6 A conclusão dos analistas deste estudo preliminar é que o exposto nos subitens anteriores não evidencia possibilidades de restrição de competição ou atividades que limitem o acesso a um rol significativo de empresas dado a natureza comum dos bens de engenharia e documentos de habilitação requisitados.

4. Estimativas de quantidade e preço.

4.1 A estimativa quantitativa e qualitativa dos itens foram realizadas de forma empírica pelos especialistas da Divisão de Engenharia com base no levantamento realizado nos principais Fóruns e estoque do Patrimônio, conforme Anexo I.

4.2 Os itens em seu aspecto qualitativo e quantitativo, constam no Termo de Referência do PA TJAM 2019/26545;

4.3 O valor estimado total de responsabilidade de Divisão de Infraestrutura e Logística, que cotará itens na internet e/ou mercado local.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
AMAZONAS

5. Descrição da solução geral

5.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de recarga dos extintores de incêndio dos Fóruns deste Poder,

5.2 O objeto deste estudo não será licitado para fim de Registro de Preços uma vez que os serviços serão integrals e imediatos, portanto, não se enquadrando nas condições estabelecidas no art. 3º do Decreto nº. 7892/2013 e no art. 3º do Decreto Estadual nº. 34.162/2013.

6. Parcelamento do objeto

6.1 Recomenda-se o pedido em lote único

7. Resultados Pretendidos

7.1 A prevenção contra sinistro (incêndio) e a adequação às normas de segurança, conforme determinação da portaria nº 237 de 03 de outubro de 2000 do INMETRO, NBR 12962 de 30/03/19998;

8. Providências para adequação do órgão

8.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser efetivada e os itens fiscalizados e recebidos, haja vista, este Poder já dispor de divisão técnica especializada (DVENG/TJAM) capaz de fiscalizar o fornecimento dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
AMAZONAS

9. Análise dos Riscos

9.1 Avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação a contratação da empresa

| Risco Potencial | P. O. | IMP. | Ação | Resp. |
|----------------------------------------------------------------|-------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1. Baixa qualificação técnica da empresa prestadora do serviço | Alta | Alto | Estipular especificações de obrigatoriedade de atestado de capacidade técnica e acervo suficiente para evitar a baixa qualificação. | DVENG |

P.O : Probabilidade de Ocorrência (Alta, Média ou Baixa)

IMP. : Impacto (Alto, médio ou Baixo)

10. Viabilidade das Contratações

10.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns de recarga dos extintores de incêndio dos Fóruns deste Poder, conforme solução descrita no item 05, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável sua contratação.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Manaus, 05 de Agosto de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
AMAZONAS

ANEXO I

| QUANTIDADE DE EXTINTORES POR FÓRUM | | | | | | | | |
|------------------------------------|----------|------------|----------|----------|----------|------------|-----------|------------|
| | PQS BC | | | | | ABC | CO2 | ÁGUA |
| | 4kg | 6kg | 8kg | 12kg | 20kg | 6kg | 6kg | 10L |
| Henoch Reis | 3 | 37 | 3 | - | 1 | 28 | 28 | 54 |
| Mário Verçosa | 1 | 7 | 1 | - | - | - | 10 | 10 |
| Infracional | - | - | - | - | - | - | 2 | 3 |
| Central de Transporte | - | - | - | - | - | 3 | 3 | - |
| Arquivo Cental | - | 2 | - | - | - | - | 2 | 2 |
| Arnoldo Peres | - | 22 | - | - | - | 3 | 4 | 15 |
| José Jesus F. Lopes | - | 6 | - | - | - | - | 3 | 5 |
| 8ª Vara do Juizado Cível | - | - | - | - | - | 2 | 1 | 1 |
| Euza Maria | - | 1 | - | - | - | 49 | - | 39 |
| Azaria Menescal | - | 6 | - | - | - | - | 3 | 3 |
| Lucio Fontes | - | 4 | - | 1 | - | 1 | 5 | 9 |
| Ed.Garagem | - | - | - | - | - | 24 | 12 | - |
| Estoque Patrimônio | - | 46 | - | - | - | - | - | 21 |
| TOTAL | 4 | 131 | 4 | 1 | 1 | 110 | 73 | 162 |

Eng. Ricardo Corrêa da Costa
Coordenador de Manutenção / DVENG / TJAM

Arq. Rommel Pinheiro Akel
Diretor da DVENG / TJAM